



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023  
PROCESSO ADM. Nº 2938/2023**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.143/0001-64, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida 14 de Setembro, nº887, Bairro Centro, Rio Bananal – ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000;

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do **CONSÓRCIO**, previsto no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos patronais e demais vantagens e ou benefícios;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**, na área de Compras Compartilhadas.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de compras compartilhadas e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços na área de compras e licitações.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e da Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar a execução das licitações e demais ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo **CONSORCIADO**, em razão da execução deste **CONTRATO**;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

II - Compete ao CONSORCIADO:

- Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de compras demandados pelo CONSORCIADO;
- Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, o objeto das licitações a serem realizadas, as ações, os projetos e os serviços que Câmara Setorial de Compras Compartilhadas disponibilizará;
- Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO;
- Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Consórcio/Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcela única até a data de **25/06/2023**.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, respeitando o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **banco Caixa Econômica Federal, c/c nº 71018-2, Agência nº 1114, Operação 006 (Agência João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro constante da Clausula Quarta até a data limite de **25/06/2023**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

**Secretaria Municipal de Administração – Processo 2938/2023.**

**Projeto / Atividade:** 0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
3.1.71.70.00000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	37.700,00	1500000000000	0046
3.3.71.70.00000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.300,00	1500000000000	0048
<b>TOTAL - item I</b>	<b>48.000,00</b>		

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento entra em vigor em 01/01/2023 e terá vigência até 31/12/2023.

VII – DA INADIMPLÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005, podendo ser suspenso da participação nas licitações compartilhadas até a regularização do débito existente.

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Ibirajú/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Bananal-ES, 13 de Junho de 2023.

**CONSORCIADO**  
11

**EDIMILSON SANTOS**  
**ELIZIARIO:011352478**  
Assinado de forma digital por  
**EDIMILSON SANTOS**  
**ELIZIARIO:01135247811**  
Dados: 2023.06.14 10:44:11 -03'00'

Município de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO**

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO POLINORTE - CIM POLIN:  
02618132000107  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=Vila Velha,  
OU=AC SOLLUTI Multipla v5, OU=41059883000192,  
OU=Presencial, OU=Certificado FJA1,  
CN=CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM POLIN:02618132000107  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-06-15 08:35:53

**Alessandro Broedel Torezani**  
Presidente CIM POLINORTE

**Rio Bananal****Despacho**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, torna público que requereu da SEMMA, através do processo nº 038/2023, Licença Municipal Única para atividade de Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito a faixa de domínio.

**Protocolo 1107345**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, torna público que requereu da SEMMA, através do processo nº 037/2023, Licença Municipal Única para atividade de Armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis da construção civil e/ou recicláveis não perigosos.

**Protocolo 1107349****Termos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Rio Bananal/ES, 15 de junho de 2023  
Processo: 1076/2023  
Pregão Presencial nº: 031/2023

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 1076/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção em Eletrodomésticos, tendo como critério de julgamento o maior desconto, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 1076/2023 - Secretaria Municipal de Educação.

Código Cidades de Contratação nº  
2023.059E0700001.02.0031

Empresa Vencedora:

• **JOSE CARLOS DOMINGOS, com o valor total de R\$ 236.930,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Novecentos e Trinta Reais);**

**Edimilson Santo Eliziário**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1107322****Contrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO**  
**Nº 001/2023**

**Processo:** 2938/2023 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Consorcio Público da região Polinorte - CIM POLINORTE **Objeto:** Ratear as despesas com o consorcio e o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas. **Valor do Contrato:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e

oitto mil reais). **Data da assinatura:** 13/06/2023.  
**Vigência:** 31/12/2023.

**Rio Bananal-ES, 15 de Junho de 2023.****Edimilson Santo Eliziário****Prefeito Municipal****Protocolo 1107119****Santa Leopoldina****Lei****LEI NO 1.851/2023**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Leopoldina, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.